

XV – Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI – Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;

XX – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.

**Art. 3º.** O Núcleo de Política Criminal e de Execução Penal será coordenado por Defensor Público designado, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos dos presos e seus familiares, sentenciados e das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais ou correlatos, e na articulação de as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito penal e da execução penal;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais ou na iminência de ter restringida sua liberdade de locomoção;

III – Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos;

V – Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e incidentes em execução penal;

VII – Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;

VIII – Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área penal, processual penal, ou envolvam atividades relacionada à criminologia ou política criminal;

IX – Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

X – Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela

de direitos e interesses de réus, sentenciados, e pessoas que estejam privadas de liberdade ou na iminência de sê-lo, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;

XI – Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII – Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIII – Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;

XIV – Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, em termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

**Art. 4º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

17531/2018

**RESOLUÇÃO DPG Nº 036, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Designa Chefe de Núcleo Especializado e  
Altera a Resolução nº 006/2018*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 18, incisos VII e XIV, e o artigo 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução DPG nº 035/2018;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se iniciar os trabalhos de estruturação do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP);

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO** para a função de Chefe do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, afastando-o temporariamente da sua titularidade na 15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC).

**Parágrafo único.** Fica temporariamente mantida a designação do Defensor Público mencionado no *caput* deste artigo para acumulação de funções na 16ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 2ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Penitenciária Central do Estado (PCE).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado

17576/2018